

NÚMERO	ANO
2747	15

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE  
03 (TRÊS) TÉCNICOS AMBIENTAIS**

PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 3868/14

CLIS/CONTRATOS: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 03 TÉCNICOS AMBIENTAIS PARA O PTTS-PMCMV - CBFT - PREGÃO  
nº 001-15.doc

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Av. Prof. Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato por seu Diretor Presidente em Exercício, Sr. João Leopoldino Rodrigues e por seu Diretor Jurídico, Dr. Manoel Policarpo de Azevedo Jóffily, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CBFT CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.082.360/0001-01, com sede na cidade de Campinas, na Rua Doutor Antonio de Castro Prado nº 370, Bairro Taquaral, representado neste ato por seu Diretor e Sócio Proprietário, Sr. Raphael Pinheiro de Magalhães, abaixo assinado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/15**, devidamente homologado em 17 de março de 2015, e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1. Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de fornecimento de 03 (três) Técnicos Ambientais, para execução de serviços junto à Companhia de Habitação Popular de Campinas, no Trabalho Técnico Social do Programa Minha Casa Minha Vida**, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital, que fica desde já, fazendo parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2. Pela prestação de serviços objetivada neste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA** o **valor total mensal global de R\$ 11.450,00 (onze mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, perfazendo para o período de sua vigência o valor global anual de R\$ 137.400,00 (cento e trinta e sete mil e quatrocentos reais). O vencimento da primeira parcela ocorrerá somente após 30 (trinta) dias do início do contrato e será paga todo dia 10 (dez) de cada mês, tendo em vista os serviços efetivamente prestados na conformidade das especificações e periodicidades aqui contratadas e, as demais parcelas, nas mesmas condições e em igual dia dos meses subsequentes.

2.1. O pagamento da Nota Fiscal coincidindo com o sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou dia em que a COHAB/Campinas não tiver expediente, terá seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para a COHAB/Campinas.

2.2. As Notas Fiscais correspondentes deverão dar entrada à Coordenadoria de Licitações e Suprimentos da COHAB/Campinas, até o segundo dia útil do mês do pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

3. O presente contrato **terá início em 04 de maio de 2015, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses**, facultado às partes, de comum acordo, prorrogar a sua vigência por até 12 (doze) meses, desde que devidamente justificada esta necessidade pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS**

4. O presente contrato de prestação de serviços colima o objeto enunciado na cláusula primeira, que a **CONTRATADA** se obriga a atender e a cumprir todas as cláusulas e condições fixadas no Edital do Pregão Presencial nº 001/15 e no presente contrato.





**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Fornecer os Técnicos Ambientais com qualificação necessária ao bom andamento e desenvolvimento dos trabalhos, com experiência profissional e experiência pertinente aos trabalhos objeto dessa contratação.
- b) Arcar com todos os ônus e encargos financeiros derivados da presente contratação, desassistindo-lhe direito de pleitear, amigável ou judicialmente, o ressarcimento de quaisquer despesas sob a alegação de não estar compreendida no preço.
- c) Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos trabalhos, apresentando eventuais problemas e sugestões de encaminhamento de solução.
- d) Oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a satisfatória execução dos serviços contratados nos prazos e condições avençados.
- e) Efetuar o pagamento da remuneração e demais benefícios do seu pessoal pontualmente, observados a Lei, as Convenções Coletivas e os Dissídios.
- f) A **CONTRATADA** assume, com exclusividade, a responsabilidade, inclusive com relação a terceiros, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais que possam vir a ocorrer, por negligência, imprudência ou imperícia sua, ou de seus prepostos na execução dos serviços aqui objetivados.
- g) Incumbirá à **CONTRATADA** promover a pronta substituição do Técnico Ambiental, sem qualquer ônus adicional, quando este não estiver atendendo aos objetivos contratuais.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualidades exigidas na licitação.
- i) Observar e cumprir rigorosamente as legislações em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Cumprir com as obrigações de pagamento, no prazo e condições contratuais.
- b) Avaliar, através da Coordenadoria de Ação Social, o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, atestando essas circunstâncias mensalmente nos processos relativos aos pagamentos.
- c) Proporcionar e fornecer tempestivamente à **CONTRATADA**, todas as informações necessárias à realização dos serviços contratados.
- d) Exercer, para fins de faturamento e pagamento, o controle efetivo da frequência dos Técnicos Ambientais destacados pela **CONTRATADA**, para a execução dos serviços objetos deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES**

- 7 - O não cumprimento dos prazos e demais cláusulas deste contrato, bem como das Normas constantes do Pregão Presencial nº 001/15, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:
- a) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
- b) No caso de inexecução total ou parcial do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.
- c) Excedido o limite acima, a COHAB/Campinas poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas acima previstas e sem renúncia, por parte da COHAB/Campinas, das providências legais cabíveis;
- 7.1 - As multas previstas nas letras "a" e "b" desta cláusula poderão ser descontadas da Nota Fiscal a ser paga à **CONTRATADA** e são independentes entre si.
- 7.2 - Por eventuais atrasos nos pagamentos das faturas/notas fiscais, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao pagamento de multa de mora à razão de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do segundo dia corrido de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- 7.3 - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais incorrerá, também, a **CONTRATADA**, nas demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93, sendo que, os serviços eventualmente realizados, serão considerados devidos e serão pagos proporcionalmente a sua execução.



**CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS**

8 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos próprios da COHAB/Campinas, registrados em sua contabilidade sob a rubrica "Serviços Técnicos Contratados", reembolsados através do Programa Minha Casa Minha Vida.

**CLÁUSULA NONA - ANEXOS**

9. São partes integrantes deste contrato as Normas do Pregão Presencial nº 001/15 e a Proposta de Preço final apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas abaixo, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas 27 MAR 2015

**CONTRATANTE:**

João Leopoldino Rodrigues  
Diretor Presidente



Manoel Policarpo de Azevedo Joffily  
Diretor Jurídico

**CONTRATADA:**

Raphael Pinheiro de Magalhães  
Diretor e Sócio Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

Vanderlei de Oliveira  
Gerente do Departamento Comercial



Daniel Pereira Rocha  
Coordenador do Trabalho Técnico Social

